



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO N° 394, DE 2013
(Autor: Pedro Maria Martental de Araújo)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 16/12/13

Kleide S. Mayer
Diretora da Plenária e Apoio as Sessões

Requer informações ao Executivo Municipal referentes ao cumprimento às disposições previstas na Lei de Acessibilidade e na Lei das Calçadas.

O Vereador Pedro Maria Martental de Araújo vem requerer à Presidência da Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, com base no Art. 122, VII, do Regimento Interno desta Casa, a providência que se segue:

- Seja enviada solicitação à Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – Cettrans requerendo informações referentes ao cumprimento dos preceitos legais contidos na Lei de Acessibilidade e na Lei das Calçadas:

- a) As disposições das leis supramencionadas têm sido observadas na execução das obras públicas municipais?
- b) Qual é o atual estados das rampas e guias rebaixadas na região central e nos bairros de Cascavel?
- c) De que modo o Município vem realizando a manutenção dessas rampas e guias rebaixadas?

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem como objetivo obter informações do Executivo Municipal referentes ao cumprimento da legislação no que se refere à colocação e manutenção de rampas e guias rebaixadas para assegurar a acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

A Lei nº 10.098, de 2000 - Lei de Acessibilidade, “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.

O direito de todos à igualdade e à segurança, sem distinção de qualquer natureza, é garantia constitucional. Contudo, numa simples caminhada pelas calçadas da cidade, constatamos que esses direitos fundamentais não são garantidos a todos indistintamente, principalmente às pessoas que apresentam alguma dificuldade de locomoção, aos cadeirantes e às pessoas que conduzem carrinho de bebê.



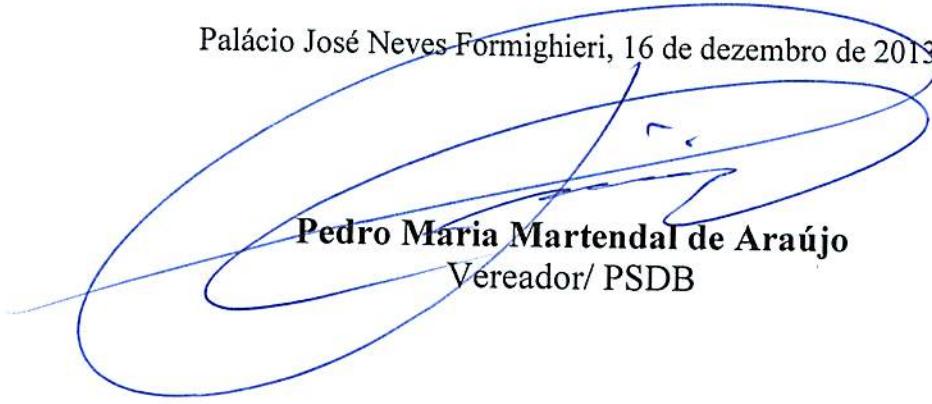
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Além disso, uma calçada acessível deve atender a vários critérios definidos pela norma técnica “Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos” (NBR 9050/2004), da Associação Brasileira de Normas Técnicas, e à legislação vigente. Segundo essa legislação, na faixa livre de passagem não deve haver nenhum obstáculo, desnível ou mobiliário.

Contamos ainda com legislação específica tratando da matéria em âmbito municipal, como por exemplo, a Lei nº 3.916/2004, que dispõe sobre o rebaixamento do meio-fio das calçadas onde existem faixas de segurança e a Lei nº 5.744/2011, que cria o Programa “Calçadas de Cascavel”, regulamentando o art. 134, do Código de Posturas do Município e art. 47. Do Código de Obras do Município.

Palácio José Neves Formighieri, 16 de dezembro de 2013.


Pedro Maria Martendal de Araújo
Vereador/ PSDB

la